# LEI Nº 1.240 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.991

## DISPOE SOBRE O TRÁFEGO DE BICICLETAS NAS VIAS PÚBLICAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo , em sessão realizada no dia 03 de dezembro de 1.991, **aprovou**, e eu , **PAULO MANGOLINI**, Prefeito Municipal de Guariba, **sanciono** e promulgo a seguinte ...

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

LEI:

Artigo 1º - É permitido o tráfego de bicicletas nas vias públicas do Município, independente de pagamento de licença.

Artigo 2º - A permissão anterior obriga os úsuarios' a obedecerem as regras do trânsito estabelecidas para os veículos em geral, respeitadas, no entanto, as peculiaridades próprias da bicicleta.

§ 1º - O úsuario que transgredir as regras de trânsito terá a bicicleta apreendida pela fiscalização, que somente será liberada mediante o pagamento da respectiva multa.

§ 2º - A multa por qualquer infração será do valor ' equivalente a 1 (uma) UFM - Unidade Fiscal do Município que vigente ' na época da infração, aplicada em dôbro em cada reincidência.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal exercerá a ' fiscalização desta lei pelos seus próprios órgãos, ou mediante convênio com os órgãos estaduais específicos de fiscalização do trânsito.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 04 de dezembro de 1.991.

PAULO MANGOLINI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal, nos termos do § 2º, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

★ ★ ★ ★

ROODNEY DAS GRAÇAS MARQUES
Assessor Técnico-Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca, para arquivamento, no dia 06 de dezembro de 1.991.

LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luiz Marcelo Theodoro de Lima